RESOLUÇÃO PPGS/UFGD Nº. 68, de 10 de novembro de 2023.

Aprova o novo Regulamento de Bolsas do Programa

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA, da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as deliberações tomadas por unanimidade na Reunião Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2023, **resolve**:

Aprovar o novo Regulamento de Bolsas do Programa, conforme anexo.

Profa. Dra. Maria Gabriela Guillén Carias
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociologia

ANEXO I

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E ACÚMULO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)

Define os critérios para atribuição e acúmulo de bolsas de pós-graduação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (PPGS/UFGD).

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando a aprovação do referido regulamento em reunião da Coordenadoria realizada em 07 de novembro de 2023 conforme resolução nº 68/2023,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento Interno estabelece critérios para a distribuição de Bolsas de Demanda Social (CAPES/DS), do Programa PNPD (Pós-doutorado) e outras modalidades de bolsas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Parágrafo único. Serão considerados eliminatórios os requisitos estabelecidos no regulamento geral da Pós-Graduação da UFGD e/ou órgãos de fomento que concedem as bolsas de estudo, salvo se o programa ou edital da bolsa tiver requisitos específicos.

Art. 2º As bolsas do PPGS/UFGD devem ser atribuídas de forma a garantir a permanência dos(as) estudantes durante a realização do curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 3º O objetivo da bolsa é criar condições para a igualdade de oportunidades e de estudo no ensino de pós-graduação e garantir a permanência dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nos processos seletivos.

II – CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

Art. 4º A atribuição de bolsas do PPGS será anual, realizada no primeiro semestre, salvo situações de força maior, e a classificação se dará em ordem decrescente;

Art. 5º As bolsas serão concedidas de acordo com a classificação obtida no processo de seleção do programa, levando em conta duas classificações distintas: vagas para ampla concorrência e vagas para ingressantes por ações afirmativas;

Art. 6º A concessão de bolsa contemplará primeiramente o(a) estudante classificado em primeiro lugar na lista dos(as) ingressantes por ações afirmativas e em sequência seguirá alternadamente com os(as) estudantes da ampla concorrência.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação serão levadas em consideração, por ordem de prioridade:

a) Candidatos(as) ingressantes por políticas de ações afirmativas;
b) Mulheres e pessoas em condição de maternagem (com crianças de idade até 6 anos);
c) Pessoas com maior idade.

Art.7º Os resultados dos processos de seleção de bolsistas terão validade por 1 (um) ano a contar da data de sua homologação.

Art. 8º As bolsas serão priorizadas para discentes sem vínculo empregatício e sem outros rendimentos, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado(a) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos ou outros rendimentos, e que não estejam contemplados(as) com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 9º Somente será possível o acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas se, após distribuídas ao grupo de candidatos prioritários mencionados no artigo anterior, houver bolsa remanescente, disponível ou não implementada.

Parágrafo único. A implementação das bolsas mencionadas no artigo 9º seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

a) Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas;

b) Estudantes com Cadastro Único (CadÚnico);

c) Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

d) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

e) Profissionais que atuam na empresa privada que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

f) Candidatos (as) com menor rendimento mensal dentre os candidatos(a) à bolsa;

g) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de temo para se dedicar à Pós-graduação;

h) Outros critérios que sejam pertinentes ao Programa.

III – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10º Os (as) candidatos (as) bolsistas deverão atender a todos os requisitos fixados pelas agências de fomento que concedem as bolsas do PPGS.

Art. 11º Além dos requisitos próprios de cada agência, para a concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á:

a) Ser discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFGD;

b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com o conceito mínimo B nas disciplinas cursadas ao longo da vigência da bolsa;

c) Quando possuir vínculo empregatício, que não haja prejuízo das atividades de ensino e pesquisa do(a) discente no Programa, comprovando desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFGD e pelo Regulamento Geral do PPGS;

d) Realizar estágio de docência, de acordo com o estabelecido pelas agências de fomento e da UFGD;

e) Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

f) Citar as Agências de Fomento (CAPES, CNPq, FUNDECT ou outras agências de fomento, quando for o caso) em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pelas referidas agências;

g) Restituir eventuais valores recebidos indevidamente, de acordo com as normativas da respectiva agência de fomento.

IV – EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 12º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, após avaliação da Comissão de Bolsas do Programa, de forma que esta possa rever a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, dando prioridade a discentes e pós-doutorandos(as) descritos no art. 8º deste regulamento, e posteriormente, a discentes que tenham outra fonte de rendimento, utilizando-se a ordem de prioridades definida no art. 9º deste regulamento.

Art. 13º Para a manutenção da bolsa, o (a) discente deverá corresponder aos requisitos estipulados pela instituição concedente;

Art. 14º O desempenho acadêmico de excelência por parte dos(as) bolsistas é prioritário, devendo ser observados os seguintes aspectos.

a) A média geral obtida nas disciplinas cursadas deverá ser preferencialmente "A", excepcionalmente, poderá ser aceito conceito igual a "B", sujeito à avaliação da comissão de bolsas do programa.

b) O desenvolvimento das atividades exigidas pelo PPGS, tais como: palestras, conferências e congressos, conforme calendário acadêmico ou informações e orientações via site, e-mails, dentre outros meios de divulgação.

c) Organização e/ou participação, no mínimo, em 1(um) evento científico regional ou nacional com apresentação de trabalho, durante os 12 meses de vigência da bolsa;

d) Participar como ouvinte de, no mínimo, 2 (duas) bancas de Defesa de Mestrado de Programas na área de Ciências Sociais ou em áreas afins.

Art. 15º O (a) discente contemplado com bolsa deverá:

a) Declarar acúmulo, antes do início da vigência da bolsa, informando eventuais bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação.

b) Informar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros

rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16º O desrespeito aos requisitos das instituições concedentes e/ou órgãos de fomento implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 17º A cada 6 (seis) meses será feita avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, a partir de relatório de atividades entregue pelo acadêmico, devidamente comprovado e acompanhado de parecer emitido pelo orientador, no qual constem considerações sobre o desenvolvimento da pesquisa, escrita da dissertação e cumprimento de prazos definidos pelo programa.

§1º Em caso de parecer desfavorável do orientador, caberá à Comissão de Bolsas os encaminhamentos necessários;

§ 2º A reprovação em disciplina acarretará imediata perda da bolsa;

Art. 18º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas, cujos respectivos pareceres serão submetidos à Coordenadoria do Programa, para decisão final.

Art. 19º Este regulamento entra em vigor a partir de sua data de aprovação e aplica-se a todos os(as) discentes que obtiverem bolsa a partir do início da vigência deste regulamento.

Profa. Dra. María Gabriela Guillén Carías
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia